

CONTRATO Nº 006/2025- ITERPA

Processo Nº 2024/2577026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

Por este Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **ESTADO DO PARÁ** por intermédio do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, localizada na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro Parque Guajará – Icoaraci, CEP: 66.821-000, Belém (PA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo SR. **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, CPF: 631.025.952-00 doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual Nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual Nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci, Belém/PA, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Rua Conselheiro Furtado, Nº 2905, Aptº 901, Batista Campos, CEP: 66.040-100, Belém- Pará, nomeado através de Decreto Governamental, de 01/02/2023 publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2024/2577026 e em observância aos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem por fundamento a Dispensa de Licitação Nº 005/2025, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal 14.133/2021, Parecer juntado no seq. 37, constante do Processo Nº 2024/2577026.

2.2. A Proposta Comercial Nº **0106/2025** é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Fornecer os serviços de **Internet de 100 Mbps, através da Rede de Comunicação de Dados do Estado, Link de dados (Fibra óptica)**, IP Válido através de NAT, Business Intelligence – WEB, Licença de Uso de Software de busca (INDEXA), Armazenamento de

Imagens Digitais e Armazenamento de Microfilmes.

2.2. **Permitir** acesso **ao mainframe** localizado na sede da **PRODEPA**, **através da** licença de **uso de Sistemas Globais (SIAFE e SIMAS)**.

CLÁUSULA QUARTA: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Abaixo segue quadro descritivo dos serviços, conforme proposta nº **0160/2025-PRODEPA**:

TABELA DE SERVIÇOS								
Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
1	3889	ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DIGITAIS LEGADO	0	1	12	18	R\$ 1,25	R\$ 22,50
2	3926	ARMAZENAMENTO DE ROLO MICROFILMES - LEGADO	0	1	12	79	R\$ 0,22	R\$ 17,38
3	5581	BUSINESS INTELLIGENCE - WEB	0	1		4	R\$ 861,30	R\$ 3.445,20
4	3174	INTERNET (DEDICADA)	100,0 MBPS	1	12	1	R\$ 6.113,34	R\$ 6.113,34
5	4305	IPVALIDO ATRAVES DE NAT	0	1	12	6	R\$ 79,32	R\$ 475,92
6	3429	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM E SIMAS)	0	1	12	10	R\$ 801,30	R\$ 8.013,00
7	3518	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE BUSCA (INDEXA)	0	1	12	1	R\$ 344,95	R\$ 344,95
8	5279	MANUTENÇÃO DE LINK DE DADOS FIBRA	0	1		1	R\$ 3.254,08	R\$ 3.254,08

TOTAL (SERVIÇOS) MENSAL	R\$	21.686,37
TOTAL GLOBAL ANUAL	R\$	260.236,44

- 4.2. Item 3 – Link de Internet Dedicados de mínimo 100Mb (Mbps – Mega bits por segundo).
- 4.1.1 Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
 - 4.1.2 Garantia total da banda contratada com redundância;
 - 4.1.3 Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
 - 4.1.4 Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 100Mbps
 - 4.1.5 Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente do Instituto (8h às 17h) com prazo máximo de 24 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
 - 4.1.6 A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
 - 4.1.7 Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de mínimo 100 Mbps (Cem megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar mínimo 100 Mbps de tráfego de entrada mínimo de 100 Mbps de tráfego de saída, simultaneamente.
 - 4.1.8 A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
 - 4.1.9 Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
 - 4.1.10 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA : DO PREÇO, FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5. 1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 21.686,37 (vinte um mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos)** referente aos serviços contidos na tabela do item 5.1 da Proposta Comercial Nº 0106/2025;
- 5.2. A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.
- 5.3. As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.
- 5.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de valor de **R\$260.236,44 (Duzentos e sessenta mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas de recursos financeiros destinados ao

pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento do Instituto de Terras do Pará para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Ação: 293.956

Proj./Ativ.: 21.122.1297.8338

Fonte: 1ª) 01.500.0000.01 – Recurso do Tesouro

Detalhamento: 002877

2ª) 02.501.0000.61 – Receita de Superávit

3ª) 01.501.0000.61 – Receita do Exercício

Detalhamento: 007852

Elemento de Despesa: 339140

P.I.: 411.000.8338C

CLÁUSULA SÉTIMA : DO REAJUSTE.

7.1. O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP—M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

7.2. Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

8.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

8.3. Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

8.4. Emitir à CONTRATADA mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

8.5. Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial Nº **106/2025**;

9.2. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

9.3. Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

9.4. Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

9.5. Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

9.6. Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

9.7. A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos

serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

10.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1der causa à inexecução parcial do contrato;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de **0,5% a 30%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de máximo de trinta (30) dias úteis;

(2) moratória de % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90(noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **trinta (30) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.1.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.1.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.1.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CNPJ: 05.089.495/0001-90 – Inscrição Estadual: 15.174.311-8 – Inscrição Municipal: 160.414-0
Rod. Augusto Montenegro, S/N, Km 09, Parque Guajará, Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Belém PA
Site: www.iterpa.pa.gov.br – E-mail: ca.iterpa@gmail.com – Tel.: (91) 3284-9900

12.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1- Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições dos Arts. 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021.

13.1.1- Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

13.2- Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

13.3- O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

13.3.1- Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

13.3.2- Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

14.2- A fiscalização deste contrato será exercida por servidor da CONTRATANTE, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

16.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 01 de abril de 2025.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA (CONTRATADA)

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
Presidente do ITERPA
(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF(MF)Nº:

2) _____
NOME:
CPF(MF)Nº:



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2577026

Anexo/Sequencial: 55

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

CPF: ***.166.902-**

Em: 15/04/2025 14:27:36

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4

Assinado digitalmente por: BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

CPF: ***.025.952-**

Em: 01/04/2025 15:13:17

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



Identificador de autenticação: 598fdb5d-1890-47b1-9880-e7803f372f60

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>